



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano • Nº 5764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 1.067, de 05 de Abril de 2022** - Decreta intervenção na Concessão do Contrato de Concessão de uso dos terminais hidroviários de Morro de São Paulo e Gomboá, regido pelo Contrato Nº 001/2019, celebrado com a Transportes Dattoli Ltda-Me.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Marechal Deodoro, nº 03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GYLRLDGLKJY5PX6CC78IC2W

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1.067, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Decreta intervenção na Concessão do Contrato de Concessão de uso dos terminais hidroviários de Morro de São Paulo e Gomboa, regido pelo Contrato Nº 001/2019, celebrado com a Transportes Dattoli Ltda-Me.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias da má prestação de serviços ofertados pela Concessionária Transportes Dattoli Ltda, no âmbito da Concessão para exploração dos terminais hidroviários de Morro de São Paulo e Gomboa do Morro;

CONSIDERANDO a evidência do não cumprimento da Clausula Oitava, alínea "e" do Contrato de Concessão Nº 001/2019, que estabelece como causa de rescisão contratual a "cobrança das tarifas em desacordo ao preço fixado pelo órgão competente";

CONSIDERANDO a hipótese de intervenção dos serviços objeto da Concessão de uso dos terminais hidroviários de Morro de São Paulo e Gomboa do Morro, prevista na Cláusula Terceira, alínea "e", c/c, Art. 6º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o teor do Art. 6º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece: "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

CONSIDERANDO que o §1º do Art. 6º da Lei 8.987/95, define que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

CONSIDERANDO que o §2º do Art. 6º da Lei 8.987/95, estabelece ainda que a "atualidade compreende a modernidade da Lei às técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço."

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda o prelecionado no art. 29, inciso VII da supra citada Lei federal configura obrigação da Concessionária zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

CONSIDERANDO os sucessivos descumprimentos da Lei Municipal Nº 577, de 05/12/19 e Lei Municipal Nº 640, de 21/03/22, por parte da Concessionária Transportes Dattoli Ltda., devidamente notificados e perdurando, contudo, mesmo após as notificações, denúncias dos usuários da cobrança indevida, nos termos da citada legislação;

CONSIDERANDO que o atual o serviço de transporte aquaviário no Município Arquipélago de Cairu, é essencial e imprescindível, devendo, portanto, ser garantida a sua regular continuidade;

CONSIDERANDO que a intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente é o responsável pela garantia dos bons e regulares serviços ofertados à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a intervenção na Concessão de Uso dos Terminais Hidroviários de Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, relativa ao Contrato de Concessão Nº 001/2019, celebrado com a empresa Transportes Dattoli Ltda-ME.

Art. 2º - O prazo da intervenção será de até 180 (cento e oitenta) dias, necessários à plena adequação dos serviços, podendo a intervenção ser encerrada antes do prazo estabelecido desde que atingida seu propósito, cessadas as suas causas ou, na hipótese, ser extinto o contrato de concessão.

Art. 3º - A Intervenção terá por objetivo:

- I - assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
- II - apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
- III - realizar na concessionária Transportes Dattoli Ltda-Me as averiguações previstas no contrato de concessão ou outras que se

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

mostrem necessárias para o cumprimento da intervenção;

IV - realizar o levantamento atualizado de descumprimentos legais e contratuais da Concessionária Transportes Dattoli Ltda.

Art. 4º - Fica nomeado como Interventor o Sr. HERMES MOREIRA DA SILVA NETO, Servidor Público, Matrícula Nº 38630, Cédula de Identidade Nº 03947695-20, SSP/BA, com plenos poderes na Administração do Uso dos Terminais de Morro de São Paulo e Gamboa do Morro, para tanto, podendo praticar todos os atos necessários para a gestão do uso dos terminais, bem como:

I - Nomear equipe para auxiliar nas funções decorrentes da intervenção;

II - Delegar poderes e atribuições decorrentes da intervenção, podendo, inclusive, realizar contratação de pessoas ou serviços;

III – Praticar quaisquer outros atos necessários para o adequado cumprimento da intervenção.

Parágrafo único - O Interventor, por ser funcionário público, enquanto perdurar a presente intervenção, ficará desobrigado das suas regulares funções do Cargo Público que ocupa.

Art. 5º - O Poder Concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º - Caberá ao Interventor, com apoio do Poder Concedente, elaborar Plano de Intervenção na Concessão de Uso dos Terminais Hidroviários de Morro de São Paulo e Gamboa do Morro, do Contrato de Concessão 001/2019, contemplando as premissas relativas à operação do serviço, bem como Plano de Comunicação acerca da intervenção no sentido de informar a população, colaboradores, instituições públicas e fornecedores, dando-lhe a adequada publicidade.

Art. 7º - Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão serão adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 8º - O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O interventor, durante todo o período da intervenção, terá o apoio da Guarda Civil Municipal para assegurar a práticas de todos os atos necessários para o regular e fiel cumprimento deste Decreto e poderá requisitar força policial para garantir a efetividade e segurança da intervenção.

Art. 10 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 11 - No que for omissso este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 12 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2022.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu